



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 5.109, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA, CRIA O PROGRAMA DE GESTÃO, LIMITAÇÃO DE DESPESAS E CONTENÇÃO DE GASTOS NO MUNICÍPIO DE IBIRACI e dá outras providências.

ISMAEL SILVA CÂNDIDO, Prefeito de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 69, Inciso VI e XVI da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a situação financeira vivenciada pelo Município de Ibiraci;

CONSIDERANDO a grave crise econômica vivenciada pelo país, em especial a queda acelerada das arrecadações municipais;

CONSIDERANDO imprescindibilidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da crise financeira no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a importância de gestão e redução de gastos no Município de Ibiraci;

CONSIDERANDO a obrigação dos gestores e servidores públicos de zelarem pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência e efetividade, aliados a necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. DECRETAR situação de Emergência Administrativa e Financeira na Administração Pública Municipal de Ibiraci, pelo prazo de 90 dias, período em que serão adotadas medidas emergenciais para garantia dos serviços básicos essenciais à população. Para tanto, serão contingenciadas as despesas necessárias da Administração Pública Municipal e, por conseguinte, serão adotadas as ações necessárias para a redução dos gastos públicos, tudo com objetivo de se obter o equilíbrio e a equalização das contas e dos gastos públicos.

Art. 2º. DETERMINAR que todos os Secretários (as) Municipais procedam à imediata avaliação de todos os contratos, subvenções, convênios e congêneres,

O presente Decreto foi publicado por afixação em local próprio e de acesso público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

IBIRACI - MG 27 / 09 / 2023

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

firmados no âmbito de suas respectivas competências, visando a redução dos valores ou até mesmo a respectiva rescisão amigável, mediante parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.

§1º. As revisões contratuais visam reduzir ao máximo as despesas do Município, mantendo-se apenas os gastos mínimos necessários ao regular funcionamento das respectivas unidades administrativas, com a finalidade de viabilizar a continuidade do atendimento às obrigações Constitucionais ou legais, bem como da prestação dos serviços públicos essenciais.

§2º. Que a Secretaria Municipal de Gestão de Frotas realize levantamento da situação da frota, conferindo as condições de uso e melhor aproveitamento dos veículos visando a economia nos gastos municipais com a frota.

Art. 3º. DETERMINAR que fica terminantemente **vedado** o pagamento de horas extraordinárias aos servidores públicos municipais, sem exceção e, as eventuais horas extraordinárias efetivadas no prazo de vigência deste Decreto, serão autorizadas somente se houver imprescindível e inadiável necessidade e interesse públicos avaliados pelo Secretário da área e deverão ser lançadas no banco de horas do (a) trabalhador (a) para futura compensação.

Art. 4º. DETERMINAR que os Secretários (as) Municipais e os demais servidores que exercem cargos em comissão deverão orientar todos os demais servidores públicos municipais a racionalizar e economizar energia elétrica, uso de telefone e combustível, papel e demais insumos, bem como pela conservação e economia no uso de todos os equipamentos públicos e veículos, máquinas, etc.

Art. 5º. Fica CRIADA a Comissão de Gestão, Racionalização e Redução dos Gastos Públicos com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar o contingenciamento de despesas do Município.

§ 1º - A Comissão de Gestão, Racionalização e Redução de Gastos Públicos será coordenada pela Secretária Municipal de Finanças e terá como membros o Secretário de Administração Geral, o Secretário de Gestão de Frotas, a Secretária de Educação e a Secretária de Saúde.

§ 2º - Compete a Comissão de Gestão, Racionalização e Redução de Gastos Públicos:

- I - acompanhar e avaliar a implantação das medidas previstas neste Decreto;
- II - avaliar os gastos em geral com o custeio administrativo;
- III - propor e elaborar medidas para o aperfeiçoamento das ações de melhoria no controle dos gastos públicos
- IV - analisar as oportunidades de economia e otimização dos recursos em processos administrativos em andamento; e
- V - expedir instruções para orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto.

O presente Decreto foi publicado por afixação em local próprio e de acesso público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

IBIRACI - MG 27 / 09 / 2023

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

VI - Praticar quaisquer atos administrativos necessários à implementação das medidas deste Decreto e outras correlatas tudo para envidar todos os esforços para o equilíbrio das contas municipais.

§ 3º - A Comissão de Gestão, Racionalização e Redução de Gastos Públicos poderá convocar servidores para auxiliar no assessoramento e na execução de suas atividades e deliberações sobre as matérias em análise.

§ 4º - As funções desempenhadas no âmbito da Comissão não importarão remuneração adicional aos seus membros e colaboradores.

§ 5º - A Comissão supracitada, além das medidas contidas neste decreto, apresentará relatório ao Chefe do Executivo contendo propostas e sugestões adicionais para a implementação de medidas de melhoria da eficiência, da racionalização e da redução dos gastos públicos.

§ 6º - A Comissão acompanhará a situação de cada Secretaria/Diretoria/ Chefia, com o escopo de cobrar a otimização dos serviços prestados e a redução dos gastos por cada departamento/área.

Art. 6º. Ficam DETERMINADAS E ESTABELECIDAS, pelo prazo de vigência deste Decreto, as seguintes medidas de racionalização e de redução dos gastos públicos, sem prejuízo de outras, a serem adotadas e cumpridas pelos órgãos e departamentos da Administração Municipal:

I - Priorização no pagamento de salários mensais da seguinte forma: na impossibilidade de quitar integralmente a folha de pagamento mensal, será feito o pagamento escalonado levando-se em conta a seguinte ordem: em primeiro lugar, pagam-se os servidores públicos municipais de carreira, em segundo lugar, pagam-se os servidores que exercem cargos em comissão e, por último, os Secretários Municipais, Vice-Prefeita e Prefeito, nessa ordem;

II - Suspensão do pagamento de férias em pecúnia e/ou abono pecuniário, licença-prêmio em pecúnia, devendo o servidor público usufruir o prazo legal de suas férias somente se não acarretar a contratação temporária de outro servidor, não onerando os cofres públicos.

III - Suspensão do Contrato de Trabalho e/ou redução de servidores contratados temporariamente via processo seletivo, devendo cada departamento realizar todos os esforços necessários para que tal medida alcance no mínimo 10% das contratações existentes;

IV - Suspensão da participação dos servidores públicos em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, cujos gastos sejam suportados por recursos próprios do Município, exceto aqueles expressamente autorizados pela Comissão de Gestão, Racionalização e Redução de Gastos Públicos;

O presente Decreto foi publicado por afixação em local próprio e de acesso público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

IBIRACI - MG 27 / 09 / 2023

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

V – Suspensão de todos os eventos, solenidades ou festejos de qualquer natureza que dependam de aporte financeiro da Prefeitura, inclusive ajuda ou patrocínio a terceiros;

VI – Suspensão da celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e funcionamento de órgãos e entidades do Município, que implique em acréscimo de despesa e elaboração de estudos visando a economia e adequação financeira dos contratos de locação já existentes;

VII – Limitação/redução da concessão de diárias aos servidores do Município de Ibiraci, ficando as mesmas autorizadas tão somente para os funcionários que atuem nas linhas fixas coletivas de transporte da saúde e desde que sejam suportadas por recursos vinculados e não por recursos próprios do ente público e desde que autorizadas previamente pela Comissão de Gestão, Racionalização e Redução de Gastos Públicos que poderão autorizar outras diárias necessárias à manutenção dos serviços essenciais.

Parágrafo Único - A concessão de diárias aos servidores públicos, durante o prazo de vigência deste Decreto, fora das hipóteses previstas no inciso VII, será objeto de glosa e, portanto, não terá seu pagamento realizado pelo Município.

Art. 7º. Fica DETERMINADO a cada Secretário/Diretor Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, as despesas com manutenção e conservação, com telefonia, com combustível, com energia elétrica, com água e esgoto, com locação de móveis e imóveis, dentre outras, de modo a racionalizar ao máximo os gastos públicos.

Parágrafo Único - Os secretários e chefes dos setores deverão se reunir, periodicamente, com suas equipes de trabalho para fixarem metas de redução e também para buscar soluções que propiciem maior eficiência dos serviços, aumento de receita e a consequente redução de custos/gastos públicos.

Art. 8º. Fica DETERMINADA a suspensão de novas cessões de pessoal para outros órgãos e/ou entidades, exceto se não houver ônus para o Município. Os Secretários Municipais deverão avaliar o retorno de funcionários que estão de licença sem remuneração, se houver economia ao Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor no dia 01 de Outubro de 2023, tendo sua validade pelo prazo determinado de 90 dias, sujeito a uma prorrogação mediante justificativa fundamentada.

Prefeitura de Ibiraci, 27 de Setembro de 2023.


ISMAEL SILVA CÂNDIDO
Prefeito de Ibiraci

O presente Decreto foi publicado por afixação em local próprio e de acesso público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

IBIRACI - MG 27/09/2023

Página 4 de 4